

RESOLUÇÃO N.º 3, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024 - COMISSÃO TEMPORÁRIA ELEITORAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Dispõe sobre a análise final das inscrições recebidas e apuração da documentação das entidades aptas e inaptas a participarem do Processo Eleitoral conforme Regulamento Eleitoral n.º 1/2024 – CMS SJP publicado em Diário Oficial.

O Conselho Municipal de Saúde de São José dos Pinhais, por meio de sua Comissão Temporária Eleitoral instituída pela Resolução n.º 267, de 20 de agosto de 2024 - CMS/SJP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal n.º 8.080/1990, Lei Federal n.º 8.142/1990, Lei Municipal n.º 1.435/2009, Resolução n.º 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde e Resolução n.º 125, de 29 de abril de 2019 - CMS/SJP, e suas alterações;

Considerando a Resolução n.º 267, de 20 de agosto de 2024 - CMS/SJP que dispõe sobre a composição da Comissão Temporária Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde de São José dos Pinhais;

Considerando o Regulamento Eleitoral n.º 1/2024 - CMS/SJP de Chamamento Público para Plenária Eleitoral de Entidades dos Segmentos dos Usuários, Trabalhadores e Gestores/Prestadores do Conselho Municipal de Saúde de São José dos Pinhais;

Considerando a Recomendação Administrativa n.º 03/2024 do 2º Gabinete da 2ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba do Ministério Público do Estado do Paraná;

Considerando a Lei n.º 1435, de 23 de outubro de 2009 que dispõe sobre a organização e funcionamento do Conselho Municipal de saúde e revoga a lei nº 05, de 22 de abril de 1998;

Considerando a Resolução n.º 453, de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde, em sua Terceira Diretriz, referente à organização dos Conselhos de Saúde;

Considerando o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de São José dos Pinhais, aprovado pela Resolução n.º 125, de 29 de abril de 2019 - CMS/SJP;

Considerando a 93ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde, que ocorreu aos seis dias do mês de novembro de 2024;

Considerando o disposto no Regulamento Eleitoral n.º 1/2024 - CMS/SJP em seu Artigo 2º, § 2º:

§ 2º A Comissão Temporária Eleitoral analisará as inscrições recebidas e irá comunicar as entidades aptas a participarem do Processo Eleitoral no dia 11/11/2024.

Considerando a reunião da Comissão Temporária Eleitoral que ocorreu aos onze dias do mês de novembro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Comunicar como **APTAS** as seguintes entidades que solicitaram sua inscrição para o Processo Eleitoral conforme Regulamento Eleitoral n.º 1/2024 - CMS/SJP:

I - Associação dos Produtores Orgânicos e dos Meliponicultores de São José dos Pinhais - APROMEL /SJP;

II - Associação Paranaense de Enfermagem - APENF;

III - Associação de Moradores Moradias Riacho Doce e Rio Pequeno;

IV - Associação Respeito Não Tem Cor;

V - Central Única dos Trabalhadores do Paraná - CUT/PR;

VI - Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Paraná – CRMV/PR;

VII - Conselho Regional de Nutrição - 8ª Região – CRN/8;

VIII - Movimento Eclesial da Renovação Carismática Católica da Diocese de São José dos Pinhais - RCC/SJP;

IX - Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de São José dos Pinhais - OAB/SJP;

X - Quase Paróquia São Francisco e Santa Clara;

XI - Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores nas Indústrias de Serrarias e Móveis de Madeiras, Móveis de Junco e Vime, Vassouras, de Cortinados e Estofos e de Escovas e Pincéis e de Trabalhadores nas Indústrias de Carpintarias, Tanoarias, Madeiras Compensadas e Laminadas, Aglomeradas e Chapas de Fibras de Madeira de São José dos Pinhais - SOMSJOP;

§ 1º Conforme estabelecido no Regulamento Eleitoral n.º 1/2024 – CMS/SJP, o Processo eleitoral será realizado na Câmara Municipal de São José dos Pinhais, situada na Rua Veríssimo Marques, n.º 699 – Centro – São José dos Pinhais, no dia 12/11/2024 às 18:30 horas.

§ 2º As inscrições dos representantes das entidades aptas a voto terão início às 18:00 horas e encerrarão pontualmente às 19:00 horas. O voto será nominal e aberto mediante preenchimento da cédula eleitoral fornecida no momento da inscrição, e que será apurado pela comissão eleitoral dando a ampla publicidade.

§ 3º Cada representante devidamente inscrito poderá votar em uma única entidade, constante da cédula eleitoral, de acordo com o seu segmento.

§ 4º As cédulas que estiverem rasuradas ou com mais de um voto serão anuladas.

Art. 2º Comunicar como **INAPTAS** as seguintes entidades que solicitaram sua inscrição para o Processo Eleitoral conforme Regulamento Eleitoral n.º 1/2024 - CMS/SJP:

I - Conselho Regional de Psicologia - 8ª Região - CRP/08 – A inscrição não foi realizada na Sede do Conselho conforme previsto no Regulamento e a representante não enviou procuração assinada pelo representante legal do CRP/08. Nota-se, por meio dos documentos enviados que a requerente é Coordenadora de uma das Comissões desta Entidade, não fazendo parte da Diretoria Executiva. Estando portanto, a mesma INAPTA;

II - Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico no Estado do Paraná - FETIM PARANÁ, com Sede à Rua Lamenha Lins, n.º 981, Curitiba/PR – Entidade já possui representação no Conselho Municipal de Saúde através da Entidade Força Sindical, sendo o Presidente Sergio Butka seu representante legal, bem como não foi apresentada procuração para a realização da inscrição. Estando portanto, a mesma INAPTA;

III - Força Sindical, com Sede à Rua Lamenha Lins, n.º 981, Curitiba/PR – Entidade já contemplada na atual composição do Conselho Municipal de Saúde com vaga de Titularidade no Segmento dos Usuários, estando portanto

em desacordo com a Resolução n.º 453, de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde, a qual recomenda de que não se repitam Entidades no Conselho Municipal de Saúde. Estando portanto, a mesma INAPTA;

IV - Instituto Theodoro Cassins – ITC, com Sede à Rua Lamenha Lins, n.º 981, Curitiba/PR - Entidade já possui representação no Conselho Municipal de Saúde através da Entidade Força Sindical, sendo o Presidente Sergio Butka seu representante legal, bem como não foi apresentada procuração para a realização da inscrição. Estando portanto, a mesma INAPTA;

V - Paróquia Nossa Senhora Aparecida – Guatupê – Entidade já foi contemplado na inscrição da Entidade Movimento Eclesial da Renovação Carismática Católica da Diocese de São José dos Pinhais, por seu representante. Estando portanto, a mesma INAPTA;

VI - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Reparação de Veículos e Acessórios do Estado do Paraná, com Sede à Rua Lamenha Lins, n.º 981, Curitiba/PR – Entidade já possui representação no Conselho Municipal de Saúde através da Entidade Força Sindical, sendo o Presidente Sergio Butka seu representante legal, bem como não foi apresentada procuração para a realização da inscrição. Nota-se também a possibilidade da Entidade não cumprir com o Artigo 6º, parágrafo único, da Lei n.º 1435/2009, restando à esta comprovar. Estando portanto, a mesma INAPTA;

VII - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metaúrgicas, de Máquinas, Mecânicas, de Material Elétrico, de Veículos Automotores, de Autopeças e de Componentes e Partes para Veículos Automotores da Grande Curitiba, com Sede à Rua Lamenha Lins, n.º 981, Curitiba/PR – Entidade já possui representação no Conselho Municipal de Saúde através da Entidade Força Sindical, sendo o Presidente Sergio Butka seu representante legal, bem como não foi apresentada procuração para a realização da inscrição. Estando portanto, a mesma INAPTA;

Art. 3º As Entidades participantes do Processo Eleitoral poderão solicitar esclarecimento à Comissão Temporária Eleitoral em tempo hábil, até as 15:00 horas do dia 12/11/2024.

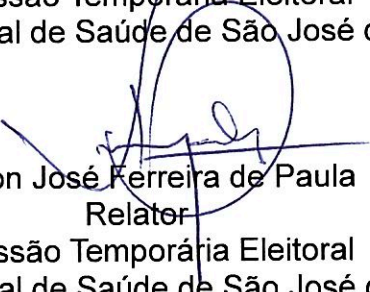
Art. 4º Toda documentação apresentada para o Processo Eleitoral ficará disponível na Sede do Conselho Municipal de Saúde e será encaminhada na íntegra ao Ministério Público do Paraná, como parte integrante da Recomendação Administrativa n.º 03/2024 do 2º Gabinete da 2ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba do Ministério Público do Estado do Paraná.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

São José dos Pinhais, 11 de novembro de 2024.



Fabrício Alves Tambolo
Coordenador
Comissão Temporária Eleitoral
Conselho Municipal de Saúde de São José dos Pinhais



Amilton José Ferreira de Paula
Relator
Comissão Temporária Eleitoral
Conselho Municipal de Saúde de São José dos Pinhais



Resolução n.º 3, de 11 de novembro de 2024 – Comissão Temporária Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde de São José dos Pinhais – CMS/SJP

Dispõe sobre a análise final das inscrições recebidas e apuração da documentação das entidades aptas e inaptas a participarem do Processo Eleitoral conforme Regulamento Eleitoral n.º 1/2024 – CMS SJP publicado em Diário Oficial.

O Conselho Municipal de Saúde de São José dos Pinhais, por meio de sua Comissão Temporária Eleitoral instituída pela Resolução n.º 267, de 20 de agosto de 2024 - CMS/SJP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal n.º 8.080/1990, Lei Federal n.º 8.142/1990, Lei Municipal n.º 1.435/2009, Resolução n.º 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde e Resolução n.º 125, de 29 de abril de 2019 - CMS/SJP, e suas alterações;

Considerando a Resolução n.º 267, de 20 de agosto de 2024 - CMS/SJP que dispõe sobre a composição da Comissão Temporária Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde de São José dos Pinhais;

Considerando o Regulamento Eleitoral n.º 1/2024 - CMS/SJP de Chamamento Público para Plenária Eleitoral de Entidades dos Segmentos dos Usuários, Trabalhadores e Gestores/Prestadores do Conselho Municipal de Saúde de São José dos Pinhais;

Considerando a Recomendação Administrativa n.º 03/2024 do 2º Gabinete da 2ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba do Ministério Público do Estado do Paraná;

Considerando a Lei n.º 1435, de 23 de outubro de 2009 que dispõe sobre a organização e funcionamento do Conselho Municipal de saúde e revoga a lei nº 05, de 22 de abril de 1998;

Considerando a Resolução n.º 453, de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde, em sua Terceira Diretriz, referente à organização dos Conselhos de Saúde;

Considerando o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de São José dos Pinhais, aprovado pela Resolução n.º 125, de 29 de abril de 2019 - CMS/SJP;

Considerando a 93ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde, que ocorreu aos seis dias do mês de novembro de 2024;

Considerando o disposto no Regulamento Eleitoral n.º 1/2024 - CMS/SJP em seu Artigo 2º, § 2º: “§ 2º A Comissão Temporária Eleitoral analisará as inscrições recebidas e irá comunicar as entidades aptas a participarem do Processo Eleitoral no dia 11/11/2024.”

Considerando a reunião da Comissão Temporária Eleitoral que ocorreu aos onze dias do mês de novembro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Comunicar como **APTAS** as seguintes entidades que solicitaram sua inscrição para o Processo Eleitoral conforme Regulamento Eleitoral n.º 1/2024 - CMS/SJP:

I - Associação dos Produtores Orgânicos e dos Meliponicultores de São José dos Pinhais - APROMEL /SJP;

II - Associação Paranaense de Enfermagem - APENF;

III - Associação de Moradores Moradias Riacho Doce e Rio Pequeno;

IV - Associação Respeito Não Tem Cor;

V - Central Única dos Trabalhadores do Paraná - CUT/PR;

VI - Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Paraná – CRMV/PR;

VII - Conselho Regional de Nutrição - 8ª Região – CRN/8;

VIII - Movimento Eclesial da Renovação Carismática Católica da Diocese de São José dos Pinhais - RCC/SJP;

IX - Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de São José dos Pinhais - OAB/SJP;

X - Quase Paróquia São Francisco e Santa Clara;

XI - Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores nas Indústrias de Serrarias e Móveis de Madeiras, Móveis de Junco e Vime, Vassouras, de Cortinados e Estofos e de Escovas e Pincéis e de Trabalhadores nas Indústrias de Carpintarias, Tanoarias, Madeiras Compensadas e Laminadas, Aglomeradas e Chapas de Fibras de Madeira de São José dos Pinhais - SOMSJOP;

§ 1º Conforme estabelecido no Regulamento Eleitoral n.º 1/2024 – CMS/SJP, o Processo eleitoral será realizado na Câmara Municipal de São José dos Pinhais, situada na Rua Veríssimo Marques, n.º 699 – Centro – São José dos Pinhais, no dia 12/11/2024 as 18:30 horas.



§ 2º As inscrições dos representantes das entidades aptas a voto terão início às 18:00 horas e encerrarão pontualmente às 19:00 horas. O voto será nominal e aberto mediante preenchimento da cédula eleitoral fornecida no momento da inscrição, e que será apurado pela comissão eleitoral dando a ampla publicidade.

§ 3º Cada representante devidamente inscrito poderá votar em uma única entidade, constante da cédula eleitoral, de acordo com o seu segmento.

§ 4º As cédulas que estiverem rasuradas ou com mais de um voto serão anuladas.

Art. 2º Comunicar como **INAPTAS** as seguintes entidades que solicitaram sua inscrição para o Processo Eleitoral conforme Regulamento Eleitoral n.º 1/2024 - CMS/SJP:

I - Conselho Regional de Psicologia - 8ª Região - CRP/08 – A inscrição não foi realizada na Sede do Conselho conforme previsto no Regulamento e a representante não enviou procuração assinada pelo representante legal do CRP/08. Nota-se, por meio dos documentos enviados que a requerente é Coordenadora de uma das Comissões desta Entidade, não fazendo parte da Diretoria Executiva. Estando portanto, a mesma INAPTA;

II - Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico no Estado do Paraná - FETIM PARANÁ, com Sede à Rua Lamenha Lins, n.º 981, Curitiba/PR – Entidade já possui representação no Conselho Municipal de Saúde através da Entidade Força Sindical, sendo o Presidente Sergio Butka seu representante legal, bem como não foi apresentada procuração para a realização da inscrição. Estando portanto, a mesma INAPTA;

III - Força Sindical, com Sede à Rua Lamenha Lins, n.º 981, Curitiba/PR – Entidade já contemplada na atual composição do Conselho Municipal de Saúde com vaga de Titularidade no Segmento dos Usuários, estando portanto em desacordo com a Resolução n.º 453, de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde, a qual recomenda de que não se repitam Entidades no Conselho Municipal de Saúde. Estando portanto, a mesma INAPTA;

IV - Instituto Theodoro Cassins – ITC, com Sede à Rua Lamenha Lins, n.º 981, Curitiba/PR - Entidade já possui representação no Conselho Municipal de Saúde através da Entidade Força Sindical, sendo o Presidente Sergio Butka seu representante legal, bem como não foi apresentada procuração para a realização da inscrição. Estando portanto, a mesma INAPTA;

V - Paróquia Nossa Senhora Aparecida – Guatupê – Entidade já foi contemplado na inscrição da Entidade Movimento Eclesial da Renovação Carismática Católica da Diocese de São José dos Pinhais, por seu representante. Estando portanto, a mesma INAPTA;

VI - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Reparação de Veículos e Acessórios do Estado do Paraná, com Sede à Rua Lamenha Lins, n.º 981, Curitiba/PR – Entidade já possui representação no Conselho Municipal de Saúde através da Entidade Força Sindical, sendo o Presidente Sergio Butka seu representante legal, bem como não foi apresentado procuração para a realização da inscrição. Nota-se também a possibilidade da Entidade não cumprir com o Artigo 6º, parágrafo único, da Lei n.º 1435/2009, restando à esta comprovar. Estando portanto, a mesma INAPTA;

VII - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metaúrgicas, de Máquinas, Mecânicas, de Material Elétrico, de Veículos Automotores, de Autopeças e de Componentes e Partes para Veículos Automotores da Grande Curitiba, com Sede à Rua Lamenha Lins, n.º 981, Curitiba/PR – Entidade já possui representação no Conselho Municipal de Saúde através da Entidade Força Sindical, sendo o Presidente Sergio Butka seu representante legal, bem como não foi apresentada procuração para a realização da inscrição. Estando portanto, a mesma INAPTA;

Art. 3º As Entidades participantes do Processo Eleitoral poderão solicitar esclarecimento à Comissão Temporária Eleitoral em tempo hábil, até as 15:00 horas do dia 12/11/2024.

Art. 4º Toda documentação apresentada para o Processo Eleitoral ficará disponível na Sede do Conselho Municipal de Saúde e será encaminhada na íntegra ao Ministério Público do Paraná, como parte integrante da Recomendação Administrativa n.º 03/2024 do 2º Gabinete da 2ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba do Ministério Público do Estado do Paraná.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

São José dos Pinhais, 11 de novembro de 2024.

Fabício Alves Tambolo

Coordenador

Comissão Temporária Eleitoral

Conselho Municipal de Saúde de São José dos Pinhais



Amilton José Ferreira de Paula
Relator
Comissão Temporária Eleitoral
Conselho Municipal de Saúde de São José dos Pinhais

